



DECRETO Nº 14/2021, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

“Estabelece medidas preventivas de disseminação e de combate da Covid-19 no Município de Picos- PI”, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS – ESTADO DO PIAUÍ, GIL MARQUES DE MEDEIROS, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade Pública, pelo Estado do Piauí, Decreto Estadual nº 19.398 de 21 de dezembro de 2.020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentos com potencial de geração de aglomerações, numa fase que já se intitula de “nova onda” no Brasil e nas mais diversas nações;

CONSIDERANDO que o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde – REDE CIEVS do Ministério da Saúde apresentou Comunicado de Risco nº 2, de 10/01/2021 dando conta de alerta epidemiológico internacional sobre possível nova cepa variante do SARS-CoV-2 identificado pelo Ministério da Saúde do Japão em viajantes provenientes do Brasil, que recomenda o fortalecimento das ações de controle da pandemia;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a suspensão de realização de festas, shows e similares promovidas ou fomentadas pelo poder público municipal, dentre elas festejos comunitários, festas carnavalescas e de São João, até ulterior deliberação, a depender da redução do índice de contágio e de óbitos, e da correspondente manifestação das autoridades sanitárias.



Art. 2º - Fica determinado que quaisquer festas, shows e similares promovidos pela iniciativa privada devem ser limitada a 100 (cem) pessoas, sendo indispensável e obrigatório uso de máscara e de álcool em gel, segundo orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS, do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí e da Secretaria Municipal de Saúde, sob a responsabilidade do organizador do evento.

Art. 3º - Os bares e restaurantes deveram obedecer os protocolos de segurança como o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre mesas e cadeiras, além do fornecimento de álcool 70%, impondo aos clientes o uso de máscaras, o quanto possível. Deverão, também, priorizar a utilização de ambientes abertos.

Art. 4º - As academias poderão funcionar, porém são obrigadas a exercer um controle de horário de forma a não atender mais do que 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

Art. 5º - É garantido o exercício da liberdade de expressão religiosa mediante eventos nas igrejas, desde que os correspondente líderes obedeçam os protocolos de distanciamento, higiene e segurança.

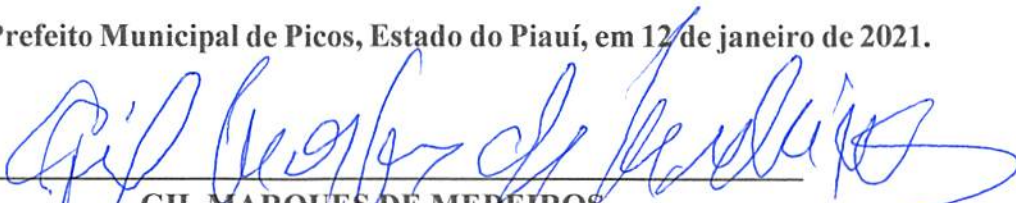
Art. 6º - A feira livre será mantida, respeitado o distanciamento entre as barracas dos feirantes, os quais também estão sujeitos ao cumprimento dos protocolos de distanciamento, higiene e segurança.

Art. 7º - O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar a aplicação de multa no valo de **R\$ 1.000,00 (mil reais) à R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, além de ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 8º - As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 12 de janeiro de 2021.



GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal